



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – nº 061/2021
INEXIGIBILIDADE - 169/2021**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS
DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.*

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATINENTES À ÁREA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO e CAPACITAÇÕES que entre si celebram, de um lado, o Município de PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nico de Oliveira, 763, nesta cidade de PINHEIRO MACHADO/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.084.842/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GONÇALINO MESKO DA FONSECA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.190.173/0001-22, com sede na cidade de Chapecó/SC, Av. Nereu Ramos, 2688E, sala 202, neste ato representada por seu responsável técnico, o Sr. Gonçalino Mesko da Fonseca, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de INEXIGIBILIDADE 169/2021, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A presente proposta tem como objetivo a prestação de serviços de Consultoria em Gestão de Serviços Públicos nas áreas da Educação e da Saúde Públicas, com foco nas seguintes centralidades:

- a) AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL, mediante identificação de pontos de apoio e fragilidades organizacionais;
- b) AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES, no âmbito organizacional da Instituição, passando pelas atribuições e adequações dos recursos humanos, estruturas físicas e técnicas;
- c) CONSULTORIA DIRETA COM GESTORES E EXECUTORES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, por meio de reuniões individuais e grupos focais, com agendas prévias e claras de abordagem;
- d) AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS, com reflexos na gestão dos programas de educação e de saúde municipais, par a par com as alterações legislativas, em sede constitucional e infraconstitucional, que trazem mudanças profundas na forma de prover recursos à Administração (repasse de recursos provenientes da União Federal e Estado - UF), em que a proporcionalidade dos ingressos estará diretamente vinculada aos processos de gestão devidamente parametrizados por indicadores objetivos de quantidade (cadastros e censos) e qualidade (monitoramento e avaliação), com foco no maior rendimento e avanço de desempenho, tendentes à promoção de serviços públicos de qualidade, que garantam oportunidade emancipadora com equidade a todos, na área da educação, bem como serviços preventivos e resolutivos na área da saúde, valorizando o acolhimento humanizado e eficiente à população;
- e) CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, com grupos previamente identificados e agendados, abordando conteúdos úteis e consentâneos com as necessidades das áreas focais. Abordagens atinentes à legislação, com foco no planejamento, provisão de recursos e gestão de resultados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

f) REPERCUSSÃO E SUGESTÃO DE AÇÕES DE MUDANÇA E/OU ADEQUAÇÃO/READEQUAÇÃO AO GESTOR, a partir de abordagens concretas e circunstanciadas de fatos e ações administrativos, devidamente contemplados em relatórios formais.

1.2 Os serviços de consultoria propostos serão desempenhados pelo responsável técnico da empresa, o economista Gonçalves Mesko da Fonseca, que reúne experiência compatível com 30 anos de realização de Auditoria Governamental, participante de vários cursos de capacitação, bem como ministrante de treinamento para auditores públicos.

1.3 Os serviços de consultoria, consultas e capacitações deverão ocorrer nas seguintes formas:

a) PRESENCIAL (uma vez por semana), na sede do Município de Pinheiro Machado, em horário compatível com o expediente da Administração. Deverão ocorrer pelo menos 2 (duas) capacitações por Secretaria (Educação e Saúde), com planejamento e agendamento acordado com o Gestor;

b) REMOTA, via suporte online, por meio de e-mails, chats e celular (WhatsApp).

1.4 Ficará a cargo da CONTRATADA quaisquer despesas inerentes aos deslocamentos à sede do CONTRATANTE.

1.5 RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

a) Ao final de cada mês, a CONTRATADA fornecerá relatório descritivo das atividades realizadas, com encaminhamentos e sugestões pertinentes, apresentando documentação circunstanciada dos serviços desempenhados, como lista de presença de capacitações, e-mails, ou outras tratativas formais.

b) Os Relatórios serão assinados, preferencialmente, por via digital (Certificação Digital) pelo profissional responsável e enviados por e-mail ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do prefeito

2002 Manutenção das atividades do gabinete

Código reduzido 2094

0001 - recurso livre

3.3.90.35.01.00.000 Assessoria ou Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação deste objeto é de 12 meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e automáticos de 12 meses, até atingir o prazo máximo de 60 meses.

A parte contratante que não pretender a prorrogação, deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de cada exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE nº169/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS:

7.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar a execução do objeto do Contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

7.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim por ela for solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança;

7.2.2. DA CONTRATADA:

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse do CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações de deslocamento, diárias de viagem e o que mais venha a ocorrer para efetuar o objeto do Contrato;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- f) Estar disponível para consultas e atendimentos remotos em horário compatível com o expediente do CONTRATANTE e, presencialmente, uma vez por semana na sede do Município;
- g) Apresentar-se respeitosamente durante conferências ou reuniões técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- b) Multa sobre o valor total do Contrato atualizado pelo IGP-M de:
 - I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - II - 5,0% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
 - III - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério do CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste Contrato e outros a critério da Administração.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade Pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo CONTRATANTE;

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes poderão restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea 'd', da lei 8.666/93;

10.2 Para a manutenção do valor econômico-financeiro deste Contrato, as partes ajustam a utilização do índice IGP-M/FGV, nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, a cada prorrogação.

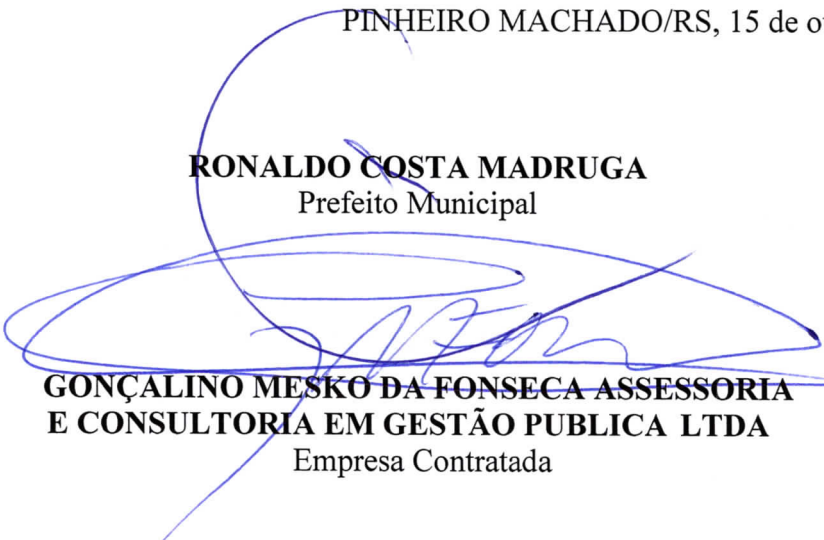
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

PINHEIRO MACHADO/RS, 15 de outubro de 2021


RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal


**GONÇALINO MESKO DA FONSECA ASSESSORIA
E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**
Empresa Contratada

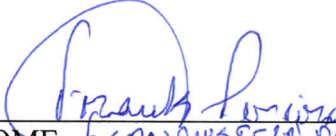


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TESTEMUNHAS:



NOME: Roberto Gomes de Moura
CPF: 572579060-68



NOME: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
CPF: 670270400-34